

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2022 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP de internacionalização de instituições de ensino superior e de instituições de pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 23038.007161/2022-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização, bem como dispor sobre suas diretrizes gerais.

Art. 2º São objetivos do Programa para a Incorporação e Desenvolvimento de Processos de Internacionalização - PIDP:

I - Fomentar a construção de Plano Institucional de Internacionalização (PII) com as respectivas políticas e diretrizes de internacionalização;

II - Apoiar a realização da Diagnose Institucional, com definição das competências institucionais e temas estratégicos para internacionalização;

III - Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

IV - Promover a mobilidade de docentes e discentes vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu com cooperação internacional e

V - Fomentar a transformação das instituições participantes em ambiente propício para iniciar o processo de internacionalização.

Art. 3º O PIDP selecionará e apoiará a preparação institucional para a internacionalização de instituições que contenham a maioria de Programas de Pós-Graduação classificados no nível 4, segundo a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

Parágrafo único. A CAPES poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente desta Fundação:

I - Recursos para manutenção de projetos;

II - Missões de trabalho de curta duração;

III - Bolsas no país para beneficiários relevantes às propostas de internacionalização e

IV - Bolsas no exterior para docentes e discentes das IES brasileiras contempladas.

Art.4º Serão consideradas elegíveis para participação no Programa as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, públicos ou privados, que tenham obtido nota 4 na maioria dos seus PPGs no último processo de Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 5º O processo de seleção das propostas será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa por ela instituído e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art.6º A liberação dos recursos ao proponente será realizada pela CAPES com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito do Programa.

§ 1º A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela CAPES aos beneficiários.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira dos Projetos de cooperação internacional será feito de forma contínua pela instituição contemplada, pelo Comitê Institucional de Gestão do PIDP da IES, por outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da CAPES.

§ 3º Os procedimentos operacionais não detalhados nesta Portaria deverão pautar-se pelas regras estabelecidas no instrumento de seleção e nos normativos internos da CAPES.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidente da CAPES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.